

## **MOÇÃO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

*Em repúdio a Lei Estadual nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016, na parte que extingue o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás e sua incorporação ao Conselho Estadual de Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, composto pelas Câmaras Temáticas de Saneamento, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.*

**O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002, reunido em Goiânia, Estado de Goiás, no dia 15 de março de 2017.

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos discutir e aprovar propostas de projetos de lei referentes ao plano estadual de recursos hídricos, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre os programas anual e plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado; aprovar o relatório sobre a situação dos recursos hídricos no Estado de Goiás; exercer funções normativas e deliberativas relacionadas com a formulação, implantação e acompanhamento da política estadual de recursos hídricos; estabelecer critérios e normas relativas ao rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo; e decidir os conflitos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a Lei nº 9.433/97 que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com objetivos de coordenar a gestão integrada das águas; arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, tendo como integrantes o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; a Agência Nacional de Águas; os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e as Agências de Água;

Considerando a Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997 do Estado de Goiás, que estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos;

Considerando o Decreto nº 6.999, de 17 de setembro de 2009, que revigora o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Goiás promover a articulação do planejamento da área de recursos hídricos com o planejamento estadual e dos setores usuário;

Considerando a Lei nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016, que extinguiu o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás;

Considerando a distinção dos Sistemas de Recursos Hídricos de Meio Ambiente e de Saneamento;

Considerando que o saneamento pertence a um dos segmentos que compõem o sistema de recursos hídricos;

Considerando que a manutenção do Conselho Estadual de Recursos Hídricos não implica despesas adicionais ao Governo do Estado de Goiás;

Considerando a importância de um Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ente do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, para o Estado de Goiás e estados limítrofes;

Considerando o risco de redução ou perda total de recursos financeiros provenientes de Programas de Apoio a Gestão dos Recursos Hídricos, tais como: Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão), Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Procomitês), Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA), recursos de fundos internacionais, entre outros;

Considerando que a extinção de Conselho Estadual de Recursos Hídricos específico, enseja a automática perda de representação junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e consequentemente enfraquecimento da gestão de recursos hídricos do Estado de Goiás;

## **RESOLVE:**

Aprovar moção dirigida ao Governador do Estado de Goiás e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ao Ministério do Meio Ambiente, à Agência Nacional de Águas, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas e aos Comitês de Bacias Hidrográficas:

- I- Repudiando a Lei 19.574, de 29 de dezembro de 2016 do Estado de Goiás, no que se refere a extinção do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás e sua incorporação ao Conselho Estadual de Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, composto pelas Câmaras Temáticas de Saneamento, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II- Solicitando a imediata restauração do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás.

Goiânia (GO), 15 de março de 2017.



**BENTO DE GODOY NETO**

Presidente do CBH Paranaíba



**LEONARDO SAMPAIO COSTA**

Secretário do CBH Paranaíba